



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**DECRETO Nº 862/2017**

**DESAFETA DA CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL PARA BEM DOMINICAL O IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA FIM DE PERMUTA.**

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal n.º 676, de 29 de dezembro de 2002.

**CONSIDERANDO** que a destinação dos bens públicos integrantes do patrimônio municipal de uso comum e uso especial podem sofrer modificações em suas qualificações jurídica, e tornar-se alienável, por lei devidamente sancionada pelo Chefe do Executivo;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.242/2017, publicada no dia 04 de abril de 2017 no DOM/ES, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar o imóvel de sua propriedade com imóvel de particular;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º, I, “b”, e art. 23, XXI, da Lei Orgânica deste Município, e o teor contido no art. 17, I, “c”, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica desafetada da categoria de bem público de uso especial para bem dominical, nos termos do art. 9º, I, “b”, e art. 23, XXI, da Lei Orgânica deste Município, e do art. 17, I, “c”, da Lei Federal nº 8.666/93, o imóvel de área de 364,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), sobre a qual se encontra edificada a antiga Creche Tio Sabará, localizada no Sossêgo, comunidade do Rizzi, neste Município, de Propriedade do Município de Itarana/ES, assim descrito:

*“Imóvel de 364,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), contendo sobre o mesmo uma edificação com área total de 195,00m<sup>2</sup> (cento e noventa e cinco metros quadrados), confrontando-se ao norte, sul e leste com Vicente de Paula Rizzi e irmãos, e a oeste com a estrada de acesso ao Baixo Sossego, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Itarana/ES sob a Matrícula nº 1.051, Lv. 1, Fis. 63.”*

**Art. 2º** O bem imóvel que será recebido em permuta é de propriedade da Mitra Diocesana de Colatina, CNPJ nº 31.800.170/0008-50, Associação sem fins lucrativos, situada na Rua Santa Maria, nº 350, Colatina/ES, e consiste em uma área de 5.550,00m<sup>2</sup> (cinco mil e quinhentos e cinquenta metros quadrados), tendo edificado sobre a mesma uma Quadra Poliesportiva de 586,60m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e seis metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), 01 (um) cemitério de 2.015,77m<sup>2</sup> (dois mil e quinze metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados), uma Creche de 103,36m<sup>2</sup> (cento e três metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados), uma Unidade de Saúde de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

212,27 (duzentos e doze centímetros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados), localizado no Socêgo, Itarana/ES, e contendo as seguintes descrições:

*“A área particular a ser permutada possui área total de 5.550,00m<sup>2</sup> (cinco mil e quinhentos e cinquenta centímetros quadrados), com perímetro de 419,44 (quatrocentos e dezenove metros e quarenta e quatro centímetros), a ser desmembrada de um imóvel maior com área medindo 7.723,00m<sup>2</sup> (sete mil e setecentos e vinte e três metros quadrados), situada em Sôcego, Itarana/ES, confrontando-se por todos os lados com Alonso José Palazzo e Valcenir Meneghel, inscrito no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral do Imóveis da Comarca de Itarana/ES, sob a Matrícula 3.252, Lv. 2, Ficha 1, de propriedade da Mitra Diocesana de Colatina”*

**Art. 3º** A permuta será feita tendo por referência os valores dos imóveis obtidos mediante avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Itarana/ES, com os seguintes preços:

**I** - O valor da avaliação da área pública corresponde a R\$ 42.679,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais), conforme laudo de avaliação anexo, elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Itarana/ES.

**II** - O valor da avaliação da área particular, de propriedade da Mitra Diocesana de Colatina, excluídos os valores dos prédios públicos sobre a área construídos, bem como a área referente ao cemitério, corresponde a R\$ 69.335,31 (sessenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), conforme laudo de avaliação anexo, elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Itarana/ES.

**Art. 4º** Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 11 de abril de 2017.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal